

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

### PROCESSO PIMB 4165/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE CONJUNTO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA E DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL NA 29ª FEIRA INTERMODAL SOUTH AMERICA.

### PARECER DO PREGOEIRO

#### FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

**LINIK MONTAGENS E EVENTOS LTDA**, contra decisão do Pregoeiro, que classificou e habilitou a empresa **ASIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025.

Devidamente intimadas, a recorrente **LINIK** juntou tempestivamente suas razões de recurso, em 20 de março de 2025, bem como a Recorrida **ASIA**, a qual juntou os documentos de contrarrazão de recurso em 25 de março de 2025, também, tempestivamente.

Breve resumo dos fatos:

#### **1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO**

1.1 Em suas razões de recurso, a empresa **LINIK** alega, em suma, que há graves irregularidades nos documentos apresentados pela Licitante **ASIA**, especificamente com relação às certidões vencidas de falência, FGTS, INSS (Federal), Trabalhista, Atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado, e certidão dolosa e fraudulenta emitida por Santa Catarina.

Em suas razões, a recorrente discorre:

*“As irregularidades apontadas são insanáveis e demandam a imediata inabilitação da empresa ASIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA – ME, em respeito às*

*normas que regem o processo licitatório e em observância ao interesse público.”*

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **ASIA** alega, em suma, que:

*“com o intuito de demonstrar sua plena idoneidade e regularidade, a ASIA apresenta, neste momento, todas as certidões exigidas pelo Edital, devidamente atualizadas e dentro do prazo de validade. Tal providência reforça a inexistência de qualquer irregularidade material que pudesse comprometer sua habilitação no certame.”*

*“o atestado de capacidade técnica emitido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação – FNDE e, apresentado pela ASIA neste certame licitatório é PLENAMENTE válido e compatível. O atestado é emitido por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa licitante, comprovante a execução de serviços, aliás, IDÊNTICOS aos presentes requisitados.”*

## 2 - DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **LINIK**, requer:

O provimento do Recurso Administrativo, atribuindo-lhe efeito suspensivo, bem como a desclassificação da empresa **ASIA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE ESTANDES LTDA–ME**, e a declaração da empresa **LINIK MONTAGENS & EVENTOS LTDA** como vencedora do certame, por atender plenamente às exigências editalícias.

Do outro lado, a Contrarrazoante **ASIA** requer:

O recebimento e processamento da presente contrarrazão ao recurso, bem como o não conhecimento do recurso ante a ausência de pertinência jurídica, pois se baseia em uma norma inaplicável ao caso concreto, e, a manutenção da decisão recorrida, consagrando-se a empresa **ASIA** como vencedora do certame.

## 3 - DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se

refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitada manifestação da Área Técnica, que consta na página 936, e manifestação do Departamento Jurídico, Parecer Jurídico nº 85/2025, páginas 939 a 945. Ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto de forma a manter a empresa **ASIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ESTANDES** declarada vencedora do certame.

#### 4 - PARECER DO PREGOEIRO

Analisando o exposto nos recursos administrativos, levando-se em consideração a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a isonomia entre os interessados, a economicidade, a vinculação ao instrumento convocatório, entre outros princípios fundamentais, este Parecer toma como base o Art. 31 da Lei 13.303/16, bem como os fatos alegados nos documentos, manifestando no breve relato que segue:

A recorrente LINIK alega que haviam certidões vencidas, bem como certidão fraudulenta. Sobre esse fato passo a discorrer. As certidões exigidas no certame constam do item 6.5.2 do Edital 04/2025.

Na data de 17 de março de 2025, a Licitante ASIA foi declarada vencedora do certame, com os documentos de habilitação e proposta de preços inseridas no site do referido pregão eletrônico: <https://portodeimbituba.com.br/licitacoes/licitacao/?id=730> (www.portodeimbituba.com.br, link transparência, licitações, Edital 004/2025), onde pode-se verificar que as certidões exigidas pelo Edital 004/2025 encontravam-se dentro do prazo de validade, não sendo negligenciadas por esta Pregoeira:

1. Certidão Negativa de Falência: emitida em 14/03/2025 - validade 90 dias (pág. 22).
2. INSS/Federal - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: emitida em 13/03/2025 - validade 09/09/2025 (pág. 24).
3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais de SC: emitida em 19/02/2025 - validade 18/08/2025 (pág. 26).
4. FGTS - Certificado de Regularidade: emitido em 14/03/2025 - validade 03/04/2025 (pág. 28)

Quanto à habilitação técnica, obtida através da comprovação dos documentos cadastrais da empresa e atestados de capacidade técnica, teve-se a aprovação e confirmação pela área técnica conforme páginas 900 a 902 do processo, em 14 de março de 2025.

A partir dos fatos, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **LINIK MONTAGENS E EVENTOS LTDA.**

2 - Para, no mérito, dar **IMPROVIMENTO** ao Recurso da Recorrente **LINIK MONTAGENS E EVENTOS LTDA**, de forma a conservar a decisão desta Pregoeira, mantendo a Licitante **ASIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ESTANDES** como vencedora do certame.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital.*

*Assinado digitalmente*

**Vivian Jacobi Teles Deluca**  
Pregoeira  
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8YB34H4N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VIVIAN JACOBI TELES DELUCA** (CPF: 008.XXX.360-XX) em 31/03/2025 às 13:39:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 12:58:55 e válido até 25/02/2119 - 12:58:55.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwNDE2NV80MTY3XzlwMjRfOFICMzRINE4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00004165/2024** e o código **8YB34H4N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.